

Agência de  
Fomento de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202000059000198

INTERESSADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de transmissão de dados, voz e imagem, junto a empresa RTM - Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda.

**DESPACHO Nº 44/2020 - GELIC- 17163**

Trata este Processo das justificativas de Dispensa de Licitação, para realização da contratação dos serviços de telecomunicações para acesso ao SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, junto à empresa **RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda**, de conformidade com as considerações a seguir:

Considerando que de acordo com o Memorando nº 1/2020 – SEGER-17165, de 28 de fevereiro de 2020, a Secretaria Geral solicita a contratação dos serviços de transmissão de dados, voz e imagem por meio da **RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda**, na qual a GoiásFomento poderá utilizar exclusivamente o SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central, via internet.

Considerando que a Diretoria Administrativa e Financeira, através do Despacho nº 139/2020 – DIRAF-17166, autorizou a Gerência de Licitações e Contratos, a tomar as providências necessárias para a contratação dos serviços.

Considerando que a empresa RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda, apresentou Declaração fornecida pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF, declarando que a RTM é prestadora exclusiva de serviços de telecomunicações e que mantém um serviço técnico especializado de transmissão de dados, voz e imagem que tem como característica principal ser o único do mercado na sua modalidade, para atendimento do Sistema Financeiro Nacional e suas instituições.

Considerando que na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, no caso, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao que é facultado no **Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016**, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, que assim estabelece :

*A Lei Federal nº 13.303/2016, estabelece:*

*Art. 29 – É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

*I (...)*

*II para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no **art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016**, o que justifica a contratação direta.

Finalmente, considerando que as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, informada no Despacho nº 11/2020-ASTEC-17167, serão contabilizadas através da Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.50.001.000-5 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SISBACEN;

Esta Comissão, com fundamento na solicitação da Secretaria Geral, estampada no Memorando nº 1/2020 – SEGER-17165, de 28 de fevereiro de 2020, quanto a necessidade da presente contratação, e ainda, nas considerações acima e com base na Declaração de exclusividade fornecida pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF, resolve declarar por meio deste Despacho, a **Dispensa de Licitação**, para contratação da **RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda**, para prestação dos serviços de transmissão de dados, voz e imagem para o Sistema Financeiro Nacional, pelo preço mensal de **R\$ 1.378,10 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos)** e total para um período de 12 (doze) meses, de **R\$16.537,20 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**. Fundamentação Legal: **Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016**.

Diante do exposto, participamos que foram juntados todos os documentos necessários para instruir este procedimento.

Remetam-se os autos à GEJUD para o devido parecer jurídico e, após, ao Senhor Presidente para, caso assim entenda, autorizar a referida contratação nos termos das exposições acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2020.

**JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**

Presidente da CPL

Membros:

---

01. Marcelo Godoi Araújo

---

02. Suhelen Campos Gontijo

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s)  
01 dia(s) do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 01/04/2020, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012378426** e o código CRC **78B005E7**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059000198



SEI 000012378426



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL VIA INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA RTM – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **RTM – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.341.541/0001-71, com sede na Rua Líbero Badaró nº 377, 11º andar e 22º andares, Centro, CEP: 01009-000, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **ANDRÉ CASTRO DE MELLO**, brasileiro, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 03684750-7, expedida em 28/04/1994 pelo IFP/RJ e CPF sob o nº 425.372.827-87, e pela Procuradora **ADRIANE DOS SANTOS REGO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 05935277-3, expedida em 03/02/1997 pelo IFP e CPF sob o nº 757.526.977-00, conforme procuração por instrumento particular outorgada em 20/12/2019, com vencimento em 31/12/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 44/2020-GELIC-17163, instruído no Processo Administrativo nº 202000059000198, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A e RTM – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 202000059000198, que passa a integrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem para acesso ao SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, através da Internet, conforme proposta comercial de prestação de serviços DICOM Nº COM-009805/20, a qual passa a fazer parte integrante e indivisível do presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela presente contratação, a Contratante se obriga a pagar à Contratada pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$1.378,10 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos)** e global para um período de 12 (doze) meses de **R\$16.537,20 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da Contratante, estando listados na Conta: **8.1.7.12.50.001.000-5 – Despesas Administrativas - SISBACEN.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Durante a vigência do contrato, o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Boleto Bancário, que necessariamente deverá ser atestado pelo responsável técnico da SEGER – Secretaria Geral da GoiásFomento.
- 5.2 Na ocorrência de rejeição do boleto bancário, motivado por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a sua reapresentação.
- 5.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.

DE  
JONES

DE  
VL



5.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designada a titular da Secretaria Geral, Ariana da Costa Pires Barbosa, para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, não podendo exceder a 5 (cinco) anos, conforme faculta o art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços dos serviços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preço do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

##### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1 Disponibilizar serviços de conectividade ao SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, através de uma conexão segura e privada, utilizando o protocolo SSH (Secure Socket Shell), devendo a Contratada atender às condições constantes da proposta comercial de prestação de serviços (DICOM Nº COM 009805/20;
- 9.1.2 Para utilização do serviços prestado pelo BACEN, a Contratada indica a utilização do emulador PUTTY, por se tratar de um emulador gratuito e popular no mercado;
- 9.1.3 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, manutenção, conexão, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto do Contrato;



- 9.1.4 Estabelecer conectividade a VPN SSL (Cliente to Site) permitindo que um usuário específico se conecte a Contratada para o serviço solicitado. A conexão com o SISBACEN será feito através de um software homologado, sem a necessidade de instalação de qualquer equipamento na ponta contratante;
- 9.1.5 Estabelecer conectividade a VPN IPSEC (Site to Site) permitindo que todos os usuários autorizados de uma instituição acessem o serviço contratado. Neste modelo o cliente precisará de um equipamento compatível com a tecnologia empregada para fechar o túnel de dados com a Contratante.
- 9.1.6 Providenciar os seguintes atendimentos:
- 9.1.6.1 Oferecer atendimento especializado através do número 0800 704-1021, pelo qual a Contratante poderá contatar o Network Operations Center (NOC) da RTM, que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, com operação assistida e atendimento de manutenção. Paralisações são previamente agendadas, ou por motivos de forma maior;
- 9.1.6.2 Equipe própria especializada;
- 9.1.6.3 Contato com técnicos já no primeiro nível de atendimento; e
- 9.1.6.4 Área de relações com clientes, em um canal de comunicação permanente com os usuários, com a finalidade de responder manifestações, sejam de críticas ou reclamações, sugestões e elogios. O objetivo é aferir a satisfação do cliente no que diz respeito aos serviços prestados, bem como acompanhar o andamento das ocorrências, colhendo informações para melhorar cada vez mais o atendimento.
- 9.1.7 Prestar esclarecimentos que forem solicitadas pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.1.8 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 9.2.2 Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas durante a prestação dos serviços;

DES  
NDES

DES  
JL



- 9.2.3 Reembolsar, em caso de visita de técnicos da Contratada, previamente agendadas, para ativação, alteração de versão ou qualquer outro serviço não efetivado ou concluído completamente em função de problemas atribuídos à Contratante, na exata proporção das despesas ocorridas mediante comprovantes, e das visitas posteriores que sejam necessárias para acertar os problemas ou completar alterações;
- 9.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE DENÚNCIA**

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/2016.
- 11.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

DR  
SRES

DR  
H



- 11.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 11.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 11.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 12.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 12.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 12.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

DE  
JDES

DE  
JL



- 12.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 13.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 13.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da Contratante, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da Contratada seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

DR  
JL

DR  
JL



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

DocuSign by  
Rivael Aguiar Pereira  
11080428401

**RIVAE AGUIAR PEREIRA**

Diretor Presidente

DocuSign by  
Maria Terezinha da Mota Batista  
11080428401

**MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

DocuSign by  
André Castro de Mello  
11080428401

**ANDRÉ CASTRO DE MELLO**

Diretor Executivo

DR  
JDES

DocuSign by  
Adriane dos Santos Rego  
11080428401

**ADRIANE DOS SANTOS REGO**

Procuradora

DR  
JL

DocuSign by  
Carlos Antonio Gonçalves  
11080428401

DocuSign by  
Jussara Lima  
11080428401

te em 20/05/2034 e 13/03/2037, podendo extinguir nos termos do art. 66, da Lei Complementar nº 77/2010. Despacho Concessor nº 7825/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Milena Guilherme Dias Barcelos  
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Protocolo 180300

### Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

EXTRATO RETIFICADOR DA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 124/2020 - IPASGO

Processo 202000022030491

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário

Referência: 201900022073532

Síntese do fato: Possível prática de fraude na licitação de contrato celebrado com o IPASGO, bem como apurar transgressões disciplinares das condutas tipificadas no artigo 303, XXX e LV da Lei Estadual nº 10.460/88.

Comissão Designada: Victor Eustáquio de Oliveira Cardoso, Jacqueline Socorro de Castro Leão, Katylene Ferreira Barcarolo. Autoridade Instauradora do PAD: Sílvio Antônio Fernandes Filho - Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

Data do extrato da Portaria: 15/05/2020.

Protocolo 180334

### Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

#### AVISO nº. 009/2020 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PROCESSO SEI Nº. 202000058001468

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG torna pública a abertura de cotação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE 8.000 (OITO MIL) UNIDADES DE FILTROS DE BARRO, CAPACIDADE TOTAL DE 16 LITROS**, em conformidade com o **Termo de Referência nº. 024/2020**. Tipo: **Menor preço**. Modalidade: Contratação simplificada nos termos do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações adotado pela OVG - NP nº. 004. Para obter a Solicitação de Orçamento e Termo de Referência acessar o site da OVG - [www.ovg.org.br](http://www.ovg.org.br) (Acesso à informação/Compras Contratos/ Edital de aquisição e contratação/ Compras em andamento 2020). Endereço: Rua T-14, nº. 249, Setor Bueno, Goiânia - GO - Fone (62) 3201-9495 e 3201-9496. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** a partir da publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás, Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás e no site da OVG, ou o que ocorrer por último.

Protocolo 180392

### Universidade Estadual de Goiás – UEG

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201900020013218. Identificação do Instrumento: Contrato nº 006/2020. Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - Ntsec Soluções em Teleinformática Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.137.728/0001-34. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em renovação de licenças de firewall, suporte e garantia estendida para equipamentos existentes e em funcionamento nas diversas localidades da Universidade Estadual de Goiás (UEG), vinculados à conta na Check Point 7938352. Valor Global do Contrato: R\$ 1.613.236,96 (um milhão, seiscentos e treze mil, duzentos trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 2020.31.62.12.364.4200.4232.03  
Naturezas da Despesa: 3.3.90.40.14 e 3.3.90.40.16. Fonte: 100  
Receitas Ordinárias - Tesouro Estadual. Notas de Empenho: 2020.3162.022.00301 e 2020.3162.022.00302 de 06/04/2020.  
Data de Assinatura do Contrato: 14/05/2020. Vigência: Início: 14/05/2020. Fim: 14/05/2021. Anápolis, 15 de maio de 2020.  
Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 180319

### PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

#### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: RTM - REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem para acesso ao SISBACEN - Sistema de informações do Banco Central do Brasil, através da Internet. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 23/04/2020. Preço mensal: R\$1.378,10 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$16.537,20 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000198). Fundamento Legal: Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.50.001.000-5 - Despesas Administrativas - SISBACEN. Signatários: Rivaldo Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); André Castro de Melo e Adriane dos Santos Rego (RTM - Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda).

Protocolo 180348

#### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE LEILÃO GOIÁS FOMENTO Nº 001/2020

PROCESSO SEI Nº 202000059000064

A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO, sediada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.918.382/0001-25, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 024/2020, datada de 20/03/2020, observado o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202000059000064, torna público para conhecimento dos interessados que realizará "LEILÃO PÚBLICO" Tipo maior Oferta, tendo por objeto **Alienação de um imóvel residencial localizado no Bairro Peixoto, em Ipameri-GO, o qual se acha descrito no Anexo-I do Edital**, por intermédio de Licitação na Modalidade "LEILÃO" do Tipo "MAIOR LANCE", que será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial **Alessandra Brasil do Vale**, matriculada na JUCEG sob o nº 030/2002, tudo de conformidade com as informações constantes do Edital, nas formas estabelecidas pelas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.514/1997 e com o disposto nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33 e Resolução nº 006/2019-Goiás Fomento, de 12/02/2020. Essa Comissão Permanente de Licitação informa que o presente Edital está disponível aos interessados no endereço acima ou nos "sites" [www.fomento.goias.gov.br](http://www.fomento.goias.gov.br) e [www.leiloesbrasil.com.br](http://www.leiloesbrasil.com.br), faz saber ainda, que nos dias e horários abaixo designados, acontecerá(ão) o(s) Leilão(ões) da seguinte forma: **DO LOCAL, DATA(S) E HORÁRIO(S) DA(S) REALIZAÇÃO(ÕES) DO(S) LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S)**. Local de Realização: Na Sede da LEILÕES BRASIL, localizada na BR-153, s/nº, Loteamento Expansul, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74980-180 e Online, através do site: [www.leiloesbrasil.com.br](http://www.leiloesbrasil.com.br). **Em 1º Leilão Público** no dia **04/06/2020 às 10:00 horas**, por lance não inferior a R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o referido imóvel e, não comparecendo licitantes, fica desde já designado o **2º Leilão Público** para o dia **22/06/2020 às 10:00 horas**, arrematando quem maior lance oferecer além daquele do valor da dívida, sendo que no dia **22 de junho de 2020** será informado o valor atualizado da dívida. **OBS:** Até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, de conformidade com